

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 às 11:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6915227: LEI Nº 2101/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6915227

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br





Lei nº 2101/2025

Fica instituído o BALCÃO DA CIDADANIA, no âmbito da Câmara Municipal de Paulo Lopes.

A Prefeita Municipal de Paulo Lopes/SC, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o BALCÃO DA CIDADANIA, no âmbito da Câmara Municipal de Paulo Lopes.

Art.2º - Cabe ao Balcão da Cidadania;

- I Elaborar declaração de hipossuficiência;
- II Prestar informações para garantir o pleno exercício da cidadania;
- III Receber e encaminhar reclamações municipais;
- IV Elaborar currículos de trabalho;
- V Imprimir certidões negativas que possam ser emitidas através de consulta à internet;
- VI Imprimir boletos de pagamento que possam ser obtidos através de consulta à internet;
- VII Receber documentos pessoais perdidos e devolver aos seus titulares;
- VIII Prestar informações que possam ser obtidas através de consultas à internet;
- IX Fazer comunicações de boletim de ocorrência online;
- X Esclarecer duvidas e dar encaminhamentos acerca de solicitações em demais esferas;
- XI Acompanhar, quando solicitado e se possível, os munícipes a setores para esclarecimentos.

Parágrafo único: Através de instrução normativa o Presidente do Poder Legislativo poderá ampliar ou reduzir os serviços prestados e fixar horário de atendimento ao público diferenciado para o balcão da cidadania.

- **Art. 3º** Fica autorizada a realização de convênios com instituições de ensino superior, bem como com a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Defensoria Pública Estadual visando o assessoramento jurídico aos cidadãos no Balcão da Cidadania.
- **Art. 4º** Fica autorizada a realização de convênios com outros órgãos visando a ampliação dos serviços realizados pelo Balcão da Cidadania.
- **Art. 5º** O Balcão da Cidadania será constituído de 1 (um) coordenador e 1 (um) assessor, designados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, podendo prorrogar pelo período igual.
- **Art.** 6° O Coordenador e assessor do BALCÃO DA CIDADANIA serão nomeados pela Presidência da Câmara e terão a as seguintes atribuições:
- I coordenar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pelo Balcão da cidadania;
- II gerenciar a execução das atividades;
- III Entregar a nossa população o melhor atendimento possível;
- IV Protocolar, semestralmente, um relatório para a mesa diretora das atividades realizadas;



V - Juntamente com setor administrativo da casa legislativa, incluir no portal de transparência as informações e dados do programa;

Parágrafo Único: O Coordenador do programa possuirá função remunerada e obrigatoriamente deverá estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino superior no curso de DIREITO.

- **Art.7º** Toda iniciativa provocada ou implementada pelo BALCÃO DA CIDADANIA terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Paulo Lopes.
- **Art.8º** O BALCÃO DA CIDADANIA, poderá usufruir de toda a estrutura da Câmara Municipal de Paulo Lopes e, contar com apoio dos setores desta.
- **Art.9º** As despesas para manutenção do Balcão da Cidadania correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Poder Legislativo Municipal.
- Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES LEITE

Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 14 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIA MARIA VALENTIM NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração